



REFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

## DECRETO Nº 20/2021

SÚMULA: Determina que o Município de Nova Santa Bárbara seguirá o Decreto nº 7.230 do Governo do Estado do Paraná, quanto as medidas de controle e enfrentamento da COVID 19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade nas medidas implementadas até o momento pelo Governo do Estado do Paraná, e diante da análise permanente de reavaliação da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

COSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação dos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

### DECRETA:

Art. 1º. Fica definido que o Município de Nova Santa Bárbara, seguirá até as 05 horas do dia 15 de abril de 2021, as determinações dos Decretos nº 7230 e 7.020 do Governo do Estado do Paraná, com as especificações a seguir.



REFEITURA MUNICIPAL

# JOVA SANTA BÁRBARA

Art. 2º. Fica mantido o toque de recolher a partir das 20:00 horas até as 05:00 horas da manhã;

Art. 3º. Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - atividades comerciais não essenciais, até às 19:30 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 02 (duas) pessoas por vez;

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais: das 6 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade;

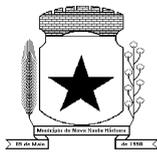
III – supermercados, restaurantes, bares e lanchonetes: até às 19:30 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento até as 23:00 horas apenas por meio da modalidade de entrega: delivery ou drive thru;

a) durante os finais de semana funcionamento de todas as atividades do item III, até às 18:00 horas, permitindo-se o funcionamento por meio das modalidades de entrega até às 23:00 horas.

b) farmácias e posto de combustível (somente abastecimento): funcionamento até às 20:00 horas, durante todos os dias da semana.

Art. 4º. Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos.

Art. 5º. Os casos não tratados no presente Decreto, serão regulados em ato próprio.



REFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 15 de abril de 2021.

Nova Santa Bárbara, 06 de abril de 2021.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal